

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001025492 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0254/92-3 DE 11/08/92

PROMOVENTE: VEREADOR

USHITARO KAMIA

EMENTA :

Denomina Travessa Eslovênia a viela sem nome localizada na altura do número 1693, da Rua Tenente Sotomano, no bairro Vila Medeiros, Distrito Vila Medeiros.

INDICE :

DENOMINACAO DE LOGRADOURO
ESLOVENIA, TR.
SOTOMANO, TEN., R.
VIELA
VILA MEDEIROS

OBSERVACOES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:56:51

00000011201-15



ARQUIVADO EM 12-11-92

DIPIRE DA MESA

13/11/92 11:40:00
Sistema de Apoio Técnico



CADDO
Câmara

Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR USHITARO KAMIA

Folha n.º	1	de proc.
n.º	254	de 19 92
Candida		

LIDO HOJE 11 AGO 1992
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E ORÇAMENTO
REVISÃO CULT. E RIO
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROJETO LEI N. 01 - PL 01-0254/92/92

Denomina "TRAVESSA ESLOVÊNIA" a
Viela Sem Nome localizada na alt. nº 1693,
da Rua Tenente Sotomano, no bairro
VI. Medeiros, Distrito VI. Medeiros.

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
D. J. 1.º - Art. 46, Inciso X
do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Passa a denominar "TRAVESSA ESLOVÊNIA" a Viela Sem Nome localizada na alt. nº 1693 da Rua Tenente Sotomano, Distrito de Vila Medeiros, Cadlog. 18.444.6 (AR/MG).

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1992.

Vereador USHITARO KAMIA



Folha n.º	2	de proc.
n.º	254	do 19.º
Concluído		

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR USHITARO KAMIA

JUSTIFICATIVA

A referida Viela está sem Denominação e os moradores entendem que a mesma não deve continuar sem nome.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 3

do processo nº 254 de 19 92 14 / 08 / 92 (a) Condida

Sobre o assunto, nada consta.
em 14.08.92

MARIA LÂNGUA MOREIRA PORTA
Presid. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 18/08/92

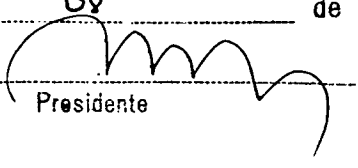

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. I. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/08/92 às 16:30



Ao Nobre Vereador Valfredo Fereira
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 08 de 19.92


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 02 / 09 / 92

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	cs. pres.
n.º	254	de 18 92
18		

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/09/92

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1053/92

Folha n.º	05	de	18
n.º	254	de	18 92

PARECER _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 254/92.

O nobre Vereador Ushitaro Kamia apresentou o projeto de lei nº 254/92, objetivando denominar "Travessa Eslovênia" a viela inominada localizada na altura do número 1693 da Rua Tenente Sotomano, Distrito de Vila Merdeiros.

A viela que o ilustre Vereador pretende denominar, oficializada pelo Decreto nº 10.102/72, já foi denominada "Travessa Rio Caracol" pelo Decreto nº 31.689, de 08 de junho de 1992.

Assim, não se trata de denominar logradouro inominado, mas de alterar denominação já existente.

A Lei nº 8.776/78 somente admite a alteração de denominação de logradouro quando constituam denominações homônimas, ou quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação.

O caso presente não se adapta a nenhuma das hipóteses legais previstas, não podendo o projeto converter-se em lei.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/09/92

Presidente

REATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 05 / 09 / 19 92

pagina 47 coluna 1ª

conferido: 

À A. T. M.

Em, 08 / 09 / 92



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha Nº. 06 do pr.

Nº 0254 P de 1992

O funcionário

São Paulo, 15 de Setembro de 1992

MEMORANDO

nº 172/92 ATM

Ao nobre

Ver. *Abeltonio Kanna*

O PL 254/92, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Infedro
16/9/92

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

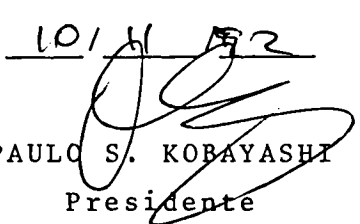


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha n.º - 07 -

do processo n.º 01-254 de 1992 / / (a) 10/11/92

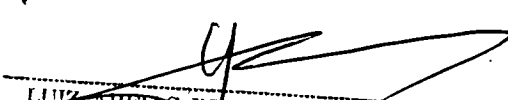
Conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno, o presente processo foi considerado REJEITADO pela ausência de recurso do autor, devendo o mesmo ser arquivado.

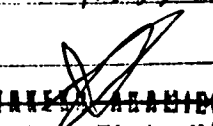
10/11/92

PAULO S. KOBAYASHI
Presidente

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

De acordo com a ordem do Sr. Presidente,
arquivar o presente processo.

11/11/92


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO DE ARQUIVO	
Prec. nº	7
Arquivado em	12.11.92
O. nº	
	
LUIZ AREIAS DE CARVALHO	
Chefe de Seção Técnica	

S E G U E..... juntado....., nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha..... n.º.....

Em...../...../.....

(a).....